



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 639/2022

Em, 21 de novembro de 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IGARACY, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de IGARACY para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 33.337.147,00 (Trinta e Três Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	36.710.681,00
Receitas Correntes	29.710.063,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	627.590,00
Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	213.250,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	28.733.723,00
Outras Receitas Correntes	112.000,00

Receitas de Capital	7.000.618,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	40.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.230.218,00
Outras Receitas de Capital	1.730.400,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.373.534,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.940.994,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(240,00)
Dedução do ICMS - Principal	(400.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(32.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(300,00)
TOTAL	33.337.147,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	33.337.147,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.335.000,00	4,00%
02000	GABINETE DO PREFEITO	1.166.859,00	3,50%
03000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.779.350,00	5,34%
04000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.130.072,00	3,39%
05000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.462.329,00	10,39%
06000	SECRETARIA DE SAÚDE	3.263.365,00	9,79%
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.363.917,00	16,09%
07000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS	2.724.419,00	8,17%
08000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.092.745,00	3,28%
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	534.362,00	1,60%
09000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO	10.451.799,00	31,35%
10000	SECRETARIA DE CULTURA	506.200,00	1,52%
11000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	526.730,00	1,58%
Total ----->		33.337.147,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	14.402.118,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.069.732,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.329.386,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.362.220,00
INVESTIMENTOS	6.157.220,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	205.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	526.730,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	526.730,00
Total ----->	33.337.147,00
Total Geral da Despesa ----->	33.337.147,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito